



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº. 2812007/2023/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.280.431/0001-45, com sede a Rua Altamira, n.º 335-A, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso - PA, neste ato representada por seu sócio individual Sr. **Edson da Cruz da Silva**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/PA 14.271, portador do CPF n.º 175.998.008-08, com na Rua Altamira, n.º. 335, Bairro Cristo Rei, Novo Progresso – PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:

1.1 - Atendimento de consultas e emissão de pareceres nas áreas de direito constitucional, administrativo, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, formuladas de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 05 (cinco) dias;

1.2 - Apresentação de sustentação oral dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados com antecedência de 02 (dois) dias;

1.3 - Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;

1.4 - Prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum ou Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal ou Estadual em procedimentos de interesse do Município;

1.5 - Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, quando solicitado, qual seja, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA;

1.6 - Acompanhamento dos processos judiciais do Município de Novo Progresso - PA, junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



intentados, em que figurar o Município de Novo Progresso - PA como parte ou interessado, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;

- 1.7 - Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do senhor Prefeito;
- 1.8 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos e assessoria técnica aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial;
- 1.9 - Emissão de pareceres no campo legislativo, inclusive com a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e atos regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, I, II e III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;
- II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;
- III - Solicitar e encaminhar a **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;
- IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

Caberá a **CONTRATADA**:

- I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;
- III – Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- IV – Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 02/01/2024 à 31/12/2024.

5.1. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei no 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais)** em moeda corrente do país, perfazendo o valor global de **R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais)**, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7. O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.1. É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo **CONTRATADA** e destinado ao **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

7.3. O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**: Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 10.251-2.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Poder/Órgão/Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 227.700,00

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9. Desde já fica resguardado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE** será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4. Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

10.1. Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11. Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Toda e qualquer intervenção profissional da **CONTRATADA** em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13. A Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Novo Progresso, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Edson da Cruz da Silva

Sócio Individual

Contratada